



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.147/2025

Altera dispositivo da Lei n.º 13.756/2018, para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Estados promoverem o combate aos crimes transfronteiriços.

### EMENDA MODIFICATIVA

No art. 2º do Projeto de Lei, dê-se ao inciso III do art. 7º, a seguinte redação:

“Art.

2º .....

Art. 7º .....

.....

III – Para o cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 5º, além do repasse obrigatório previsto no inciso I, serão transferidos aos fundos estaduais, mediante celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, 10% (dez por cento) dos recursos referidos no art. 3º.”

Plenário da Comissão, em 4 de março de 2026.

Deputado **Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
Presidente

